



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 3323, de 20 de Janeiro de 2022.

“Dispõe sobre novas medidas restritivas para evitar a propagação da COVID-19 no Município de Nova Campina e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em lei,

CONSIDERANDO a decretação da situação de calamidade pública no Município de Nova Campina, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, bem como a adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a nova variante do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), e o retorno do aumento dos casos positivos, saltando de 01 caso na semana 20.12 à 27.12, para 27 casos positivos na semana 10.01 a 17.01;

CONSIDERANDO que o poder público deve adotar medidas necessárias a contenção da disseminação;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município realizada diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que 15% (quinze por cento) do quadro de servidores da Secretaria de Saúde encontra-se afastado em razão de positividade ou suspeição pela contaminação na nova variante Covid19;

CONSIDERANDO o monitoramento diário vem demonstrando um aumento considerável do número de casos e uma conseqüente crescente demanda da ocupação do sistema municipal de saúde, bem como dispensação de medicamento;

CONSIDERANDO a situação atual dos distribuidores privados de equipamentos de saúde e medicamentos, todos de utilização para atendimento dos pacientes contagiados;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de atuação do Poder Público com o objetivo de reduzir o risco de contágio de COVID-19 no Município, através da diminuição da circulação de pessoas, ampliação do distanciamento social e contenção de comportamentos inadequados à preservação da saúde pública neste momento de pandemia.

DECRETA:

Artigo 1º Fica temporariamente proibido no Município de Nova Campina, a aglomeração de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos.

Artigo 2º Os serviços e atividades comerciais, poderão funcionar de segunda a domingo, no horário das 6h às 24h, de acordo com o Alvará de Funcionamento, limitado o acesso de 70% (setenta por cento) do total da capacidade.

§1º Comércio, lanchonetes, restaurantes e similares poderão disponibilizar o acesso até às 23h e encerramento das atividades às 24h;

§2º Academias, e quaisquer serviços e atividades que ensejam prática coletiva de pessoas, ou compartilhamento de equipamentos deverão manter arquivada listagem de presença diária dos usuários, além das demais medidas impostas;

§3º Deverão realizar a contagem, para fins de capacidade, e aferir a temperatura de todos clientes e funcionários no momento de entrada ao estabelecimento, impedindo os casos em que a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5º C, com a devida orientação para que procurem o devido atendimento junto ao Centro de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica. Adotando as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Artigo 3º Os serviços e atividades públicas, que viabilizam atividades coletivas ou em grupo, terão a limitação de 70% (setenta por cento) do total da capacidade, e obrigatoriamente

a manutenção de listagem de presença dos usuários, a cada atividade.

Artigo 4º As igrejas e templos de qualquer culto ficam autorizadas a realização de missas, cultos ou quaisquer atividades religiosas de caráter coletivo ou em grupo, desde que cumpram os protocolos sanitários já estabelecidos, e com lotação de 70% da capacidade máxima e manutenção de listagem de presença.

Artigo 5º Fica temporariamente suspenso o atendimento pré agendado na rede municipal de saúde, inclusive o atendimento de especialidade médica e terapêutica.

Parágrafo único. Os atendimentos priorizados serão os emergenciais nesse período, sendo realizada avaliação a cada caso para a manutenção da agenda, bem como das especialidades.

Artigo 6º Recomenda-se a priorização de atendimento remoto, tele atendimento e delivery, a todos os serviços e atividades disponibilizadas sejam públicas ou privadas.

Artigo 7º A colaboração das empresas, indústrias, comércio e prestadores de serviços a exigência aos seus funcionários e colaboradores, da carteira de vacinação (COVID19) conforme o calendário.

Artigo 8º Ficam suspensas a concessão de novas férias e abonadas, sendo determinado a interrupção imediata as que estão em fruição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Autoriza-se a requisição, pela Secretaria Municipal de Saúde aos demais órgãos municipais de recursos humanos a serem alocados temporariamente para a necessidade excepcional de atendimento à população.

Artigo 9º Conforme o artigo 3º, inciso VII da Lei Federal 13.979/20, poderá ocorrer a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, desde que atendidos os requisitos elencados, sendo assegurada indenização justa e posterior.

Artigo 10 Este decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições contrárias, ratificando as medidas em vigor.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de janeiro de 2.022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 3324 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal 1150/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.141.000,00 (um milhão, cento quarenta e um mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
1504/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
1505/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.281,93
17.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	Coordenação de Educação	
12.361.2001.2041	Funcionamento do Ensino Fundamental	
1506/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	790.718,07

Artigo 2º - Ficam utilizados recursos de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, provenientes do FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, (Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19), e do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 3324/2022****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte 92: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS – EXERC. ANT.	R\$
Código de Aplicação: 260.0000 Transferência de Recursos do FUNDEB	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021	790.718,07
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	790.718,07
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	790.718,07
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	0,00

Fonte 95: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERC. ANT.	R\$
Código de Aplicação: 312.0013 CENTRO COVID PORTARIA 1.797/2020 R\$ 240 MIL	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021	449.529,44
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	350.281,93
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	350.281,93
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	99.247,51



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br